PROJETO DE LEI EM FORMA DE INDICAÇÃO N.º...../2023

Dispõe sobre a garantia do Acesso Resiliente à Internet no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Piraquara e estabelece medidas para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar o acesso resiliente à internet na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Piraquara, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por acesso resiliente à internet a capacidade de manter a conectividade à rede mundial de computadores de forma confiável, segura e altamente estável, mesmo diante de eventuais falhas ou interrupções, assegurando assim a eficácia dos serviços de saúde prestados.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Para assegurar o disposto no Art. 1º desta Lei, a UPA de Piraquara deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I. Criação do Plano de Contingência de Conectividade: a UPA deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Contingência de Conectividade, que contemple ações detalhadas a serem seguidas em caso de falha da conexão à internet, incluindo procedimentos de recuperação e manutenção da conectividade.

II. Implantação de conexões de internet redundantes e de alta disponibilidade: a UPA de Piraquara deverá estabelecer conexões de internet redundantes provenientes de provedores diferentes, garantindo a diversidade de rotas e a disponibilidade contínua do acesso à internet.

III. Uso de tecnologias de backup avançadas: a UPA de Piraquara deverá implementar o uso de tecnologias de backup de última geração, como sistemas de comunicação por satélite e soluções de acesso à internet via rádio, para garantir a continuidade do acesso à internet em caso de falhas na conexão principal.

IV. Celebração de convênios com instituições parceiras e provedores de serviços especializados: a UPA de Piraquara poderá celebrar convênios com instituições educacionais, empresas de telecomunicações, provedores de serviços de internet ou outras entidades especializadas no fornecimento de soluções tecnológicas, visando à melhoria da infraestrutura de conectividade.

V. Monitoramento constante da conectividade e prontidão de resposta: a UPA de Piraquara deve implementar um sistema avançado de monitoramento contínuo da conectividade, utilizando ferramentas de gestão de rede e

indicadores de desempenho adequados, para garantir a prontidão de resposta em caso de falhas na conectividade.

VI. Investimento em infraestrutura tecnológica robusta: o Poder Executivo Municipal de Piraquara será responsável por fornecer os recursos financeiros necessários para a implementação das medidas descritas neste artigo, incluindo a aquisição de equipamentos e serviços necessários para garantir o acesso resiliente à internet.

VII. Capacitação da equipe e disseminação do conhecimento: a UPA de Piraquara deve promover treinamentos regulares e capacitações técnicas para sua equipe, visando ao domínio das tecnologias adotadas, à utilização adequada dos sistemas de backup e contingência, ao correto manejo dos equipamentos e à rápida resposta em situações de falha de conectividade.

VIII. Segurança da informação e proteção de dados sensíveis: a UPA de Piraquara deve adotar medidas de segurança da informação rigorosas, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, a fim de proteger os dados dos pacientes e garantir a integridade dos sistemas. Isso inclui a implementação de protocolos de criptografia, firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, e outras medidas de segurança cibernética.

IX. Avaliação e melhoria contínua do sistema: a UPA de Piraquara deve estabelecer um processo de avaliação contínua da conectividade e do desempenho dos sistemas, visando identificar oportunidades de melhoria e implementar ações corretivas. Isso deve incluir a realização de auditorias regulares, testes de stress e análises de desempenho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A UPA de Piraquara deverá designar um responsável técnico altamente qualificado pela gestão do acesso à internet e pela implementação das medidas previstas nesta lei. Este responsável deve possuir formação e experiência comprovadas na área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia do acesso resiliente à internet na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Piraquara é de extrema importância para assegurar a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados à população. A conectividade robusta e estável desempenha um papel fundamental no contexto atual, permitindo a troca rápida e segura de informações, o acesso a recursos médicos e a coordenação eficiente do atendimento aos pacientes.

A Constituição Federal, em seu Artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Nesse sentido, é dever do poder público garantir condições adequadas para o pleno exercício desse direito, o que inclui o acesso resiliente à internet nas unidades de saúde, visando à prestação de serviços eficientes, seguros e de alta qualidade.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no país. Embora não mencione especificamente a conectividade, é incontestável que a falta de acesso à internet ou a sua interrupção comprometem a agilidade, a eficiência e a qualidade do atendimento médico, podendo afetar negativamente a saúde e o bem-estar dos pacientes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) regula a proteção dos dados pessoais, incluindo as informações de saúde dos pacientes. Portanto, é fundamental garantir um acesso resiliente e seguro à internet no UPA de Piraquara, a fim de proteger esses dados sensíveis, evitar interrupções no acesso aos prontuários eletrônicos e preservar a privacidade e a confidencialidade das informações de saúde.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece princípios, direitos e deveres relacionados ao uso da internet no Brasil. Embora não aborde diretamente a saúde, seus princípios de neutralidade, liberdade de expressão e acesso à informação são aplicáveis ao contexto do UPA de Piraquara. O acesso resiliente à internet é essencial para garantir a troca de informações clínicas, o acesso a bancos de dados médicos, a comunicação em tempo real e a busca de informações relevantes para a tomada de decisões médicas assertivas.

Diante do exposto, este projeto de lei visa garantir o acesso resiliente à internet no UPA de Piraquara, por meio da adoção de medidas tecnológicas avançadas, da gestão eficiente e do investimento em infraestrutura adequada. A implementação dessas medidas contribuirá significativamente para aprimorar o atendimento de saúde, promovendo maior eficiência, segurança e satisfação dos pacientes.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que busca promover avanços significativos na área da saúde em nossa cidade, em consonância com as normas constitucionais e legislações pertinentes.

Sala de Sessões 23 de Maio de 2023.

Vereador Professor Gilmar